

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA
REGIONAL DA LEOPOLDINA- RJ



PROCESSO Nº. : 0019335-20.2021.8.19.0210

AUTOR: BANCO DO BRASIL S.A.

RÉU: LEONEL SOARES COELHO JUNIOR

Cassio Izidoro dos Santos de Andrade, Bacharel em Ciências Contábeis, perito nomeado nos autos do processo em epígrafe, tendo concluído o seu Laudo Pericial Contábil, em anexo, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência:

- Juntada do Laudo Pericial Contábil;
- Com a entrega do Laudo Pericial Contábil, que oficie-se a Ajuda de Custo que será pago com recursos do Fundo Especial do Tribunal da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2025.

Cassio Izidoro dos Santos de Andrade
Perito Judicial
CRC/RJ 095171/O

**EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL
REGIONAL DA LEOPOLDINA- RJ**

PROCESSO N°. : 0019335-20.2021.8.19.0210

AUTOR: BANCO DO BRASIL S.A.

RÉU: LEONEL SOARES COELHO JUNIOR

Cassio Izidoro dos Santos de Andrade, Bacharel em Ciências Contábeis, legalmente habilitado a realizar perícias judiciais de natureza contábil, conforme registro no CRC-RJ sob o n.º 095171/O, honrosamente nomeado Perito do Juízo para atuar no supracitado processo, vem, vênia concessa, apresentar o resultado de seu trabalho, consubstanciado pelo seguinte

**LAUDO PERICIAL
CONTÁBIL**

Considerações Iniciais da Perícia:

Iniciando o cumprimento da determinação de perícia contábil, exarada às Fls. 308/309, a perícia examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos autos, notadamente quanto à documentação a eles apensada, constatando desse exame, que para bem cumprir o encargo a si confiado, não há necessidade de obter outros elementos ou documentos, sendo suficientes os constantes dos autos, e seus apensos, para exarar o Laudo pericial contábil.

Objeto da Prova Pericial:

O objeto da prova pericial se resume à análise do contrato de empréstimo na modalidade Crédito Direto ao Consumidor - Aquisição de Veículos celebrado pelas partes, em face da ação revisional de contrato. A Perícia analisará os questionamentos abordados na inicial para o contrato em questão, bem como as alegações de defesa do Réu. O MM Juízo definiu a controvérsia da ação:

In verbis

“Prosseguindo, a controvérsia está em saber (i) se o réu está em mora solvendi; (ii) se houve cobrança de juros capitalizados e, caso positivo, se isso é legal; (iii) se há previsão contratual estabelecendo a forma de contagem dos juros, se simples ou composta; (iv) se é legal a cobrança de juros acima de 1% ao mês; (v) se houve cobrança cumulada de comissão de permanência e, caso positivo, se isso é legal. (FLS. 308 e 309)”.

Análises da Perícia:

De posse dos elementos, informações e documentos relatados, passamos, a seguir, à descrição das análises e conclusões desta prova pericial, segundo os critérios, técnicas e exames levados a efeito, na profundidade que julgamos cabível para o caso, permeados pela equidade e isenção necessárias para a total validade do trabalho técnico:

A Perícia elaborará a planilha de cálculo “Anexo-A”, para conferir todas as cláusulas pactuadas que levaram ao valor da amortização em R\$569,01 (quinhentos e sessenta e nove reais e um centavo) para a operação que seria amortizada em 57 (cinquenta e sete) parcelas.

Também será verificada a existência ou não de irregularidades na aplicação das cláusulas estabelecidas, bem como a perícia irá consultar a taxa média de mercado praticada para operações desse gênero, disponibilizada pelo BACEN.

Passamos as respostas dos quesitos formulados pelas partes e deferidos pelo MM Juízo.

Quesitos do Autor (Fl. 330)

Quesito nº1

1. Queira o Sr. Perito, informar que tipo de operação de crédito foi celebrada entre o requerente e requerido, especificando:

- A) - data em que as partes firmaram contrato;
- B) - número do contrato;
- C) - valor do crédito concedido;
- D) - prazo do contrato;
- E) - garantias fornecidas;
- F) - forma de liberação e amortização do crédito.

Resposta: *A perícia oferece os dados da operação no tópico que trata das Considerações Finais do Laudo Pericial.*

Quesito nº2

O crédito concedido pelo requerente foi plenamente utilizado pelo requerido?

Resposta: *O prejudicado por não fazer parte do objeto da perícia.*

Quesito nº3

Quais os encargos previstos no contrato firmado entre as partes, quer a título remuneratório, quer a título moratório?

Resposta: *A perícia oferece os dados da operação no tópico que trata das Considerações Finais do Laudo Pericial..*

Quesito nº4

Queira o Sr. Perito, informar as consequências previstas no aludido contrato para o caso de inadimplência?

Resposta: *A perícia oferece os dados da operação no tópico que trata das Considerações Finais do Laudo Pericial.*

Quesito nº5

O requerente aplicou algum encargo sobre a operação ora analisada, que não estivesse prevista nas cláusulas constantes do contrato firmado entre as partes?

Resposta: *Não foram verificadas cobranças além do que já estivesse previsto.*

Quesito nº6

Os juros aplicados pelo Banco requerente, são aqueles usualmente praticados pelo mercado financeiro, para esse tipo de operação, sob o monitoramento do Banco Central do Brasil?

Resposta: *Afirmativo, os juros praticados são compatíveis.*

Quesito nº7

Pede-se ao Sr. Perito, demonstrar o total do débito de responsabilidade do requerido junto ao Banco requerente na data da propositura da ação seguindo rigorosamente os termos do contrato celebrado entre as partes, principalmente observando a Cláusula de Inadimplemento, onde está prevista a cobrança da comissão de permanência a taxa de mercado do dia de pagamento, nos termos da Resolução 1.129 de 15/05/86 do Conselho Monetário Nacional.

Resposta: A perícia oferece a resposta para o presente quesito no tópico que trata das Considerações Finais.

Quesito nº8

Ante tudo o que foi analisado pelo Sr. Expert, é correto afirmar que o Banco requerente, obedeceu fielmente aos termos do referido contrato e as práticas operacionais já consagradas no mercado financeiro.

Resposta: Afirmativo, foi verificado o cumprimento dos termos pactuados.

Quesito nº9

Queira o Sr. Perito, prestar outros esclarecimentos que julgar necessários, para o deslinde da questão.

Resposta: A Perícia oferece demais esclarecimentos no tópico que trata das Considerações Finais.

Considerações Finais:

Consideradas as análises e conclusões expostas anteriormente e a norma processual de não estar o julgador adstrito às conclusões periciais, submete a Perícia às Partes e ao MM.Juízo as seguintes conclusões a respeito da matéria examinada:

- a) Trata-se do Contrato de Cédula de Crédito Bancário - CCB Pessoa Física – nº 40/00013-3 - na modalidade Crédito Direto ao Consumidor (CDC) para financiamento de veículos, firmado em 08/08/2017, cujo valor total financiado foi de R\$32.433,24 (trinta e dois mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos). Não houve incidência de IOF para a operação. O valor do Seguro para a operação foi de R\$3.880,44 (três mil oitocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos). O valor líquido liberado foi de R\$32.433,24 (trinta e dois mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos). A ser amortizado em 57 (cinquenta e sete) parcelas de amortização de R\$569,01 (quinhentos e sessenta e nove reais e um centavo), acrescido dos encargos.
- b) O presente contrato foi firmado na modalidade SAC (sistema de amortização constante).
- c) Nos casos de inadimplemento estava previsto, além dos encargos remuneratórios, a cobrança de juros de mora de 1% a.m e multa de 2%.
- d) É importante informar que a taxa de juros remuneratórios contratada para o foi de 0,91% ao mês, enquanto a taxa média de mercado informada pelo Bacen estava em

torno de **1,34% ao mês**, para operações do grupo: *25474 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Arrendamento mercantil de veículos*. Ou seja, a taxa pactuada não é considerada abusiva, inclusive está abaixo da média informada pelo BACEN.

- e) Não foram verificados indícios da prática do anatocismo, vem este Perito apresentar a planilha de cálculo, "Anexo A", nos termos do contrato firmado entre as partes.
- f) A seguir a perícia oferece a atualização do débito até a presente data, seguindo a tabela deste Egrégio Tribunal de Justiça:

Quadro de Atualização

Descrição	Valor (R\$)
Principal (30/06/2021)	14.551,70
Correção Monetária	4.105,96
Juros Simples 1% a.m:	8.408,38
Total	R\$27.066,04

Conclusão

Conforme se observa nas análises expostas acima, no ponto de vista técnico deste Perito, não foi constatada irregularidade concernente ao empréstimo realizado bem como no contrato firmado entre as partes, que fixou a amortização mensal em R\$569,00, não sendo constatada a prática de juros sobre juros (anatocismo), conforme evidenciado na planilha que segue em anexo, o saldo devedor atualizado até a presente data chega ao montante de R\$27.066,04 (vinte e sete mil, sessenta e seis reais e quatro centavos), atualizado pela Tabela do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, acrescido de juros simples de 1% ao mês.

Nada mais tendo a considerar, damos por encerrado o presente trabalho, constituído de 05 (cinco) folhas de texto, bem como 03 (três) anexos, todas folhas redigidas somente no anverso, e ao final assinado.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2025.

Cassio Izidoro dos Santos de Andrade
Perito Judicial
CRC/RJ 095171/O